



INEXIGIBILIDADE nº 018/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 102/2024

1. OBJETO:

Tem por objeto do custeio com arbitragem da equipe 18 de julho, representante da cidade de Coimbra-MG, que se encontra na segunda fase do Campeonato Regional do Açúcar 2024 de Urucânia-MG. Nesta fase, a equipe anfitriã deve custear R\$ 790,00 por cada jogo com a arbitragem, totalizando R\$ 5.530,00 para os próximos sete jogos. Esta participação está em conformidade com o programa de serviços esportivos estabelecido no cronograma de atividades do Departamento de Esportes.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A participação da equipe 18 de julho, representante da cidade de Coimbra-MG, na segunda fase do Campeonato Regional do Açúcar 2024 de Urucânia-MG, é de extrema importância para atender as demandas dos programas e projetos esportivos no município. Sendo assim, visa impulsionar a participação dos atletas não apenas em campeonatos do município, mas em campeonatos regionais, dando visibilidade aos atletas e incentivando a participação em eventos regionais.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	7	Serviço	Participação do time de futebol "18 de Julho FC" na segunda fase do "Campeonato Regional do Açúcar 2024", promovido pela Liga Desportiva de Urucânia. O valor pago compreende os custos envolvendo as partidas como mandante, conforme descrito em documento anexo.

4. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:

O custo do evento com os arbitros, tem como valor total **R\$ R\$ 5.530,00 (Cinco mil quinhentos e trinta reais)**

De acordo com o Ofício LDU nº 014/2024 enviado pela Liga Desportiva de Urucânia encaminhada para Prefeitura Municipal de Coimbra, serão 7 jogos até a partida final, totalizando o valor de R\$ 5.530,00. Todavia, o valor a ser pago será devolvido caso a equipe não chegue a jogar os 7 jogos (Sendo cobrado apenas os jogos realizados como mandante na 2ª fase.)



5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do serviço.
- Garantir a boa qualidade do(s) serviço (s) executado (s).
- Atender, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho, ou dar recebimento por meio digital, no prazo máximo de 1 dia útil.
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se refere à execução deste contrato, estando passíveis à aplicação dos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 em caso de inexecução parcial/total do vínculo contratual e descumprimento do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, por meio do processo realizado e por fiscal de Contrato, formalmente designado, nos termos do Decreto Municipal nº 427/2023 e artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Pagar no vencimento a fatura apresentada e no prazo estabelecido pela TR, ao Contratado correspondente a prestação do(s) serviço(s).
- Disponibilizar, durante o evento 3 seguranças, bem como ambulância no local.
- Providenciar permissão e ofício junto a Polícia Militar para execução do evento.
- Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento, e em caso de descumprimento,



fica a contratante obrigada a aplicar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, com possibilidade de prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

8. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

O gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato será o Diretor de Cultura, Desporto e Turismo o Sr. **EDERLEY EMANUEL SOUZA**, tem como gestora suplente e fiscal do contrato a Sra. **CELIANE VIEIRA GONÇALVES**, no qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados. Sendo que de tudo dar á ciência à Contratada, determinando o que for necessário conforme determina o art. art. 6º, Inciso XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021, e suas alterações.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da contratação pretendida com este processo será a especificada logo abaixo:

Dotação	Fonte	Descrição	Valor R\$
3.3.90.39.00.2.04.03.27.812.0015.2.0038	1.500.000	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR	R\$ 5.530,00

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADA:

- 1- Ofício
- 2- Solicitação do Departamento de Cultura, Desporto e Turismo;
- 3- DFD (Documento de Formalização de Demanda);
- 4- ETP (Estudo Técnico Preliminar);
- 5- TR (Termo de Referência);
- 6- Ata de Sessão+Ata de Fundação e Estatuto da Sociedade sem fns lucrativos
- 7- Atestado de Capacidade Técnica para elaboração de campeonato

- 8- Carteira Nacional de Habilitação do Sr Geraldo Divino Barbosa
- 9- Documento de Identidade do Sr. João Paulo Pereira Barbosa;
- 10- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ);
- 11- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de



Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);

12- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade com a Fazenda Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

13- Certidão de Débitos Trabalhistas; Certidão Civil de Falência e Concordata Negativa; Atestados de Capacidade Técnica;

14- Declaração de cumprimento do dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

15- Alvara de Licença e Funcionamento.

11. DAS PENALIDADES:

O descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas estão previsto no artigo 155, 156 e 162, da Lei Federal 14133.

12. PRAZO PARA CONTRATO e EMPENHO:

A Administração, no prazo de cinco (05) dias depois de efetivada e homologada a Inexigibilidade de Licitação, convocará a Empresa para a assinatura do Contrato e posterior execução dos serviços mediante Empenho, sem prejuízos das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que seja feito de forma motivada.

13. DO PAGAMENTO:

O prazo para pagamento será em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

O descumprimento de qualquer obrigação implicará na Rescisão do empenho e contrato, com a consequente suspensão dos serviços pela Prefeitura Municipal e publicação na imprensa dos motivos que levaram a essa suspensão.

Coimbra-MG, 23 de agosto de 2024.

EDERLEY EMANUEL SOUZA
DIRETOR DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.



INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2024

CONTRATO Nº _____/2024

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 18.132.464/0001-17, neste ato representada pelo Diretor de Cultura, Desporto e Turismo o Sr. **EDERLEY EMANUEL DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 125.496.916-01, portador da Carteira de Identidade sob o nº MG- 17.796.468, residente e domiciliado na Avenida José Maria dos Santos, nº 225, Centro, na cidade de Coimbra, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.550-000, **CONTRATANTE**, e de outro lado **LIGA DESPORTIVA DE URUCÂNIA**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Come e Deita, 31 - Jatiboca - na cidade de Urucânia-MG, CEP 35.380-000. CNPJ de nº 29.358.740/0001-86, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **GERALDO DIVINO BARBOSA**, brasileiro, casado, gerente de produção, inscrito no CPF sob o nº 760.916.786-04, C. I. M 5.884.613 SSP/MG, nascido em 17/09/1969, natural de Rio Casca-MG, residente e domiciliado na Rua Come e Deita, 31, Jatiboca - Urucânia-MG- CEP 35.380-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- Tem por objeto do custeio com arbitragem da equipe 18 de julho, representante da cidade de Coimbra-MG, que se encontra na segunda fase do Campeonato Regional do Açúcar 2024 de Urucânia-MG. Nesta fase, a equipe anfitriã deve custear R\$ 790,00 por cada jogo com a arbitragem, totalizando R\$ 5.530,00 para os próximos sete jogos, esta participação está alinhada, com base no art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1- O valor do pagamento será de **R\$ 5.530,00** (cinco mil quinhentos e trinta reais)

§ 1º - O pagamento será efetuado de forma única, até 30 dias, após a emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões Federal, Estadual e Municipal.

2.2- O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

2.3- A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 427/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

2.4- As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

3.1- As hipóteses de infrações, sanções e penalidades no decorrer da execução do objeto são aquelas previstas nos artigos 155, 156 e 162, da Lei Federal 14.133.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1- O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos ao Processo Administrativo iniciado no dia **22/08/2024** com vigência até **22/09/2024**, na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação Nº 018/2024** e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços vencedora, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição.



CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1- Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada na Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1- Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

6.2- Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante, quanto à execução do serviço.

6.3- Garantir a boa qualidade do(s) serviço (s) executado (s).

6.4- Atender, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho, ou dar recebimento por meio digital, no prazo máximo de 1 dia útil.

6.5- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.6- Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se refere à execução deste contrato, estando passíveis à aplicação dos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 em caso de inexecução parcial/total do vínculo contratual e descumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, por meio do processo realizado e por fiscal de Contrato, formalmente designado, nos termos do Decreto Municipal nº 427/2023 e artigo 117 da Lei 14.133/2021.

7.2- Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4- Pagar no vencimento a fatura apresentada e no prazo estabelecido pela TR, a Contratada correspondente a prestação do(s) serviço(s).

7.5- Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento, e em caso de descumprimento, fica a contratante obrigada a aplicar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

7.6- Disponibilizar, durante o evento 3 seguranças, bem como ambulância no local.

7.7- Responsável por realizar

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1- A despesa com a presente inexigibilidade correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação	Fonte	Descrição	Valor R\$
3.390.39.00.2.04.03.27.812.0015.2.0038	1.500.000	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR	R\$ 5.530,00

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1- O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais condições cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA
– MG C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 /

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

10.1- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE E MP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO:

11.1- A Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DO FORO:

12.1- É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Coimbra-MG, XX de XXXXX de 2024.

Esta minuta de contrato encontra-se devidamente examinada e APROVADA por esta Assessoria.

MARIANE ISABELA
PEREIRA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MG 191.777

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
EDERLEY EMANUEL SOUZA
DIRETOR DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
CONTRATANTE

EMPRESA
RESPONSÁVEL
SÓCIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA
- MG C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 /

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 018/2024

“HOMOLOGAÇÃO DO ATO, CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, para a empresa **LIGA DESPORTIVA DE URUCÂNIA**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Come e Deita, 31 – Jatiboca - na cidade de Urucânia-MG, CEP 35.380-000. CNPJ de nº 29.358.740/0001-86, com a Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74, inciso III, “F” da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do artigo 71, HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação recomendada com base no artigo inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Comissão de Contratação de Licitação, Consultoria Jurídica do Município e Controladoria Geral do Município, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTOS NO ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES**, para o pagamento do custeio com arbitragem para os próximos 7 jogos a serem sediados pela equipe anfitriã do evento em voga.

LIGA DESPORTIVA DE URUCÂNIA, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Come e Deita, 31 – Jatiboca - na cidade de Urucânia-MG, CEP 35.380-000. CNPJ de nº 29.358.740/0001-86, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **GERALDO DIVINO BARBOSA**, brasileiro, casado, gerente de produção, inscrito no CPF sob o nº 760.916.786-04, C. I. M 5.884.613 SSP/MG, nascido em 17/09/1969, natural de Rio Casca-MG, residente e domiciliado na Rua Come e Deita, 31, Jatiboca – Urucânia-MG-CEP 35.380-000, no valor de **R\$ 5.530,00 (Cinco mil quinhentos e trinta reais)**

Dotação Orçamentária:

Dotação	Fonte	Descrição	Valor R\$
3.3.90.39.00.2.04.02.13.392.0009.2.0033	1.500.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	R\$ 5.530,00

Coimbra-MG, 22 de agosto de 2024.

EDERLEY EMANUEL SOUZA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO